



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

Recife, 03 de maio 2021.

Da Procuradoria Legislativa

**À Comissão de Licitação**

**Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021**

**PROCESSO 021/2021/SCG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE SINAIS - LIBRAS**

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o presente Processo nº 021/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação, pela Câmara Municipal do Recife, de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação de sinais – libras, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência- deste Edital, ora analisado.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

*Art. 193. Revogam-se:*

*I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou em 2020. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto à legalidade.

Pretende-se, através desse procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação simultânea/consecutiva da língua brasileira de sinais (libras) para a Câmara Municipal do Recife.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a imparcialidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

A princípio registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Vale salientar, que foi anexado aos autos cópias de documentação do processo licitatório nº 066/2020/SCG – Pregão Eletrônico nº 07/2020, que foi anulado, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Recife de 23/02/2021.

Iniciando a análise.

1 - Solicitação da abertura do Processo de Licitação através do Memorando nº 054/2021/SCG, de 11/03/2021, da Secretaria de Coordenação Geral.

2 - O procedimento licitatório foi autorizado pela Comissão Executiva, em sessão realizada em 30/04/2019, conforme a informação da Secretaria de Coordenação Geral no memorando, acima referenciado.

3- Termo de Referência, assinado e elaborado pela Assessora Especial de Imprensa, contendo os seguintes itens: objeto; justificativa; quantitativo de profissionais e horários; descrição dos serviços, qualificação técnica da contratada; qualificação técnica dos profissionais; obrigações das partes; acompanhamentos e fiscalização; preços dos serviços; pagamento e vigência do contrato.

4- Cotações de preços apresentadas por 04 (quatro) empresas, com comprovação de inscrição e situação cadastral condizentes com o objeto da licitação, a saber: SIGNUM WEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.785.481/0001-44; ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.383/0001-92; EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96; AME inscrita no CNPJ sob o nº 64.917.818/0001-56.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

5 – Mapa Comparativo das Propostas, sob a responsabilidade da Presidente da Comissão de Licitação, elaborado em 09/04/2021, apresentando a média anual no valor de R\$ 861.434,40 (oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), considerando cotações das 03 (três) empresas.

6 - Solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira bem como a classificação de despesa, pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, em 13/04/2021. Tendo sido informada a Disponibilidade Orçamentária: nº 01.01 2.001.3.3.90.39, com o respectivo bloqueio, em 13/04/2021. Sendo referenciada no item 3 do edital e na cláusula quarta da minuta do contrato.

7- Consta no processo a publicação no Diário Oficial do Recife, de 01/04/2021 a Resolução nº269/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também o certificado de capacitação da pregoeira em nome de LUCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

8 – Passamos, agora, a análise da MINUTA DO EDITAL e do CONTRATO.

8.1 – Quanto ao objeto a Lei nº 10.520/2002 determina em seu artigo 1º que a modalidade Pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns. Consta a respeito desse item: no Termo de Referência (no item I), no Edital (item 2) e na Minuta do Contrato (na cláusula primeira).

8.2 – O item 13.1 do Edital dispõe que para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, bem como a cláusula décima segunda da Minuta do Contrato.

8.3 – Consta no item 9 do edital as condições de esclarecimentos e impugnações ao edital.

8.4 – O item 13 refere-se ao julgamento das propostas e o item 18 ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.5 – No Item 19.1 do Edital faz referência a fiscalização na execução do contrato, designado por termo por parte do Primeiro Secretário.

8.6 – O item 16.4 do edital, o item 11 do termo de referência e a cláusula terceira da minuta do contrato dispõem que o prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.7 - O item 19 do edital, o item 8 do termo de referência, e a cláusula nona da minuta do contrato dispõem a respeito da fiscalização do contrato.

8.8 - Os itens 20 e 21 do edital, o item 7 do termo de referência, bem como as cláusulas quinta e sexta da minuta do contrato preceituam sobre as obrigações da contratante e da contratada.

8.9 – O item 22 do edital, o item 10 do termo de referência e a cláusula segunda da minuta do contrato dispõem sobre pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

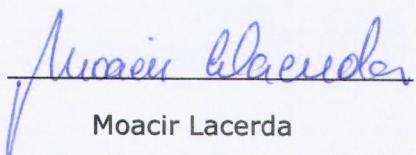
9 – Consta a assinatura do Presidente do Pregão Eletrônico ora analisado, tornando-se desnecessárias as assinaturas da equipe de apoio no Edital por se tratar de pregão.

10 – Ressaltamos que o valor para este certame fica sob responsabilidade do órgão competente que efetuou a estimativa do valor total.

11 – Elaboradas as minutas de Edital e de contrato, foram os autos encaminhados à Procuradoria Legislativa para análise.

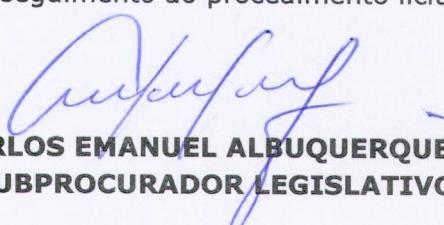
12 – Em suma, esta é a análise jurídico-formal, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao Administrador, o qual se observa o cumprimento das exigências da Lei de Licitação, devendo ser dado prosseguimento ao certame.

À apreciação do Procurador Legislativo.

  
Moacir Lacerda  
Assessor Jurídico

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo.  
Der prosseguimento ao procedimento licitatório.

  
**CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES  
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO**